



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº <u>12</u> DE 1º DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 2800, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÍARIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO – RPPS, EM VIRTUDE DA LEI N° 2.556/2002, QUE EXTINGUIU O REGIME PREVIDENCÍARIO DOS SERVIDORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1°.** O artigo 2°, da Lei n.º 2800, de 17 de agosto de 2007, que institui contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1° DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°	, DE 1° DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa casa de leis, o Projeto de Lei que Altera o Art. 2º da Lei nº 2800, de 17 de agosto de 2007 que disciplina a contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas ao Regime Próprio em extinção – RPPS, em virtude da Lei nº 2.556/2002, que extinguiu o Regime Previdenciário dos servidores.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, tornou-se necessário a adequação da legislação ordinária as novas disposições sobre a previdência.

Assim sendo, a aplicação das novas alíquotas iniciará na adequação da legislação em atendimento a Emenda constitucional nº 103.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância do interesse público devidamente justificado.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 1º DE ABRIL DE 2020.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO